

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

Estabelece diretriz de ação voltada ao cumprimento do Código de Ética da Magistratura, da Resolução n. 170/2013 do CNJ, bem como do Estatuto da ENAMAT, no que se refere à representação institucional de Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho em eventos públicos ou privados que tratem da política de formação de magistrados.

O Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Consultivo, e

CONSIDERANDO que compete à ENAMAT coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 2º, inciso IX, da Resolução Administrativa n. 1158, de 14 de setembro de 2006);

CONSIDERANDO que a ENAMAT é órgão central do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, que ela integra junto às Escolas Regionais (art. 16, e parágrafo, da Resolução Administrativa n. 1158, de 14 de setembro de 2006);

CONSIDERANDO que “as atividades de formação dos Magistrados do Trabalho serão nacionalmente coordenadas pela ENAMAT e desenvolvidas por ela e pelas Escolas Regionais” (art. 17 da Resolução Administrativa n. 1158, de 14 de setembro de 2006);

CONSIDERANDO a necessidade de se emprestar efetividade à Resolução nº 170, de 26 de fevereiro de 2013, do **CNJ**, bem como o Código de Ética da Magistratura, em relação a todos os órgãos que integram o **Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho**;

CONSIDERANDO a aprovação, em deliberação virtual, da presente Nota Técnica, pelo Conselho Consultivo da **ENAMAT**;

RESOLVE editar a presente **NOTA TÉCNICA**, a ser observada por todos os órgãos vinculados ao **Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho**:

1 – Para tratamento colegiado de aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos afetos à formação de magistrados, os representantes institucionais das Escolas Judiciais devem priorizar o **Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho** enquanto única rede pública de fomento interinstitucional à política de formação de magistrados do trabalho que conta com assento estatutário reconhecido pela **ENAMAT**.

2 – Toda ação coordenada que envolva mais de uma Escola Judicial, e que se volte ao tratamento da política de formação de magistrados do trabalho, deverá ser previamente submetida à Direção da **ENAMAT**, além de devidamente documentada, com assento e publicização das atas pertinentes.

3 – Todos os encontros, simpósios, seminários ou congressos que contem com a participação de órgãos vinculados ao **Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho** deverão primar pelos princípios da independência, da imparcialidade, da transparência, da prudência, da dignidade, da honra e do decoro, em efetividade ao disposto no art. 1º do Código de Ética da Magistratura.

4 – Impõe-se àqueles que vierem a atuar em representação de Escolas Judiciais, no tratamento de qualquer questão afeta à formação de magistrados, zelarem para que às suas presenças não seja associado o recebimento de indevidas influências externas, bem como interferências passíveis de denotarem limitação à independência da magistratura, respeitando-se, sempre, as diretrizes impostas na Lei Orgânica da Magistratura, no Código de Ética da Magistratura, nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e no Código Ibero-Americano de Ética Judicial.

5 – Resta expressamente vedada a representação institucional de Escolas Judiciais em encontros jurídicos ou culturais, quando promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos.

6 – Na hipótese de magistrado ocupante de cargo de representação institucional de Escola Judicial atuar como palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou organizador em eventos promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, ele deverá zelar para que à sua participação não se agregue a de representação institucional de Escola Judicial, em efetivo cumprimento do art. 4º da Resolução nº 170/2013 do **CNJ**, que traz rol taxativo das únicas condições de participação de magistrados em tais eventos.

Publique-se a presente **NOTA TÉCNICA**, encaminhando-a, com urgência, a todos os Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Judiciais vinculadas ao **Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho**.

Brasília, 4 de novembro de 2022.



Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO
TST e Diretor da ENAMAT